

LEI Nº 1.149/2020

**“Município de Vargem Bonita – Poder Legislativo –
Fixa Subsídio – Agentes Políticos Municipais -
Secretários Municipais – Legislatura 2021 – 2024 e
Contém Outras Providências”.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vargem Bonita, Estado de Minas Gerais, no uso de sua função legislativa, consoante dispõem os inciso V do art. 29 da Constituição Federal, em observância aos princípios da legalidade e moralidade, considerando-se os parâmetros legais para fixação do Subsídio dos agentes políticos municipais para o quadriênio 2021/2024, apresentam o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - O agente político não eletivo ocupante do Cargo Público de Secretário Municipal faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$ 3.617,66 (três mil, seiscentos e dezessete reais e sessenta e seis centavos).

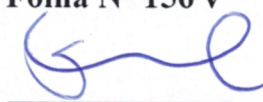
Art. 2º - Os Secretários Municipais terão direito:

- I- Gozo de férias anuais, de trinta dias, sem prejuízo no recebimento do subsídio e com acréscimo de 1/3 (um terço), após 12 (doze) meses de exercício;
- II- Percepção de décimo terceiro subsídio, pago na mesma data do pagamento do décimo terceiro salário aos servidores municipais.

Art. 3º - O subsídio de que se trata o artigo 1º, poderá ser revisto anualmente, através de Lei específica, a partir de 1º de janeiro de cada exercício, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Único. O índice a ser utilizado para a revisão geral anual será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 4º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixados no artigo 1º, salvo os benefícios sociais concedidos nos incisos I e II do artigo 2º desta Lei.



Art. 5º - O subsídio do Secretário Municipal não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

Vargem Bonita, 09 de junho de 2020.

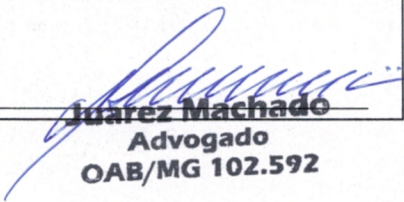


Samuel Alves de Matos

Prefeito Municipal

Certificamos que a presente norma foi, nesta data, publicada no Órgão de Divulgação Oficial do Município – Quadro de Avisos – Conf. o disposto na Lei Municipal Nº 726/1997

09 / 06 / 2020



Juarez Machado
Advogado
OAB/MG 102.592